



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 602, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

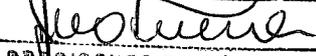
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 27/03/17

2.ª Discussão e votação em 27/03/17

3.ª Discussão e votação em 1/1/17


RESOLUÇÃO DA CÂMARA

**“CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS
GERAIS”.**

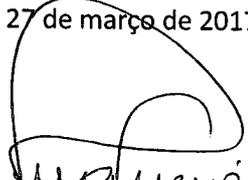
A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2017, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2017.

Itapeçerica/MG, 27 de março de 2017.


José Mariano de Oliveira
Presidente


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente


Teodoro José de Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICAÇÃO

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder o reajuste geral aos servidores dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG.

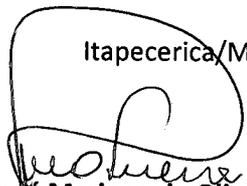
Cabe ao Poder Legislativo, a iniciativa do reajuste em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Itapeçerica – MG, com o escopo de corrigir as defasagens.

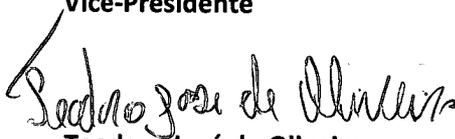
Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do reajuste seja aprovado por esta Casa de Leis.

Itapeçerica/MG, 27 de março de 2017.


José Mariano de Oliveira
Presidente da Câmara


Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente


Teodoro José de Oliveira
Secretário

SETE LAGOAS/MG, MARÇO DE 2017

Exmo. Senhor
José Mariano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara
ITAPECERICA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Reajuste Servidores

PL 02-2017

6,58%

INPC ACUMULADO
JAN/DEZ DE 2016

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	172.124,81	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A
RECEITA CÂMARA ANUAL	2.065.497,72	da Constituição Federal estimado para 2017

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
FEVEREIRO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
MARÇO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
ABRIL	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
MAIO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
JUNHO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
JULHO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
AGOSTO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
SETEMBRO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
OUTUBRO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
NOVEMBRO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
DEZEMBRO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
13º SALÁRIO	54.407,65	38.289,07	92.696,72	53,85%	70,00%
FÉRIAS	0,00	12.762,89	12.762,89	7,41%	70,00%
ACERTO	0,00	15.503,40	15.503,40	9,01%	70,00%
TOTAL	707.299,45	526.024,17	1.233.323,62	59,71	70,00%

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2017	800.000,00	38,73% DA RECEITA ANUAL
---	------------	----------------------------

TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	2.033.323,62	98,44% DA RECEITA ANUAL
----------------------------------	--------------	----------------------------

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019					
2017		2018		2019	
DUODÉCIMO	2.065.497,72	DUODÉCIMO	2.210.082,56	DUODÉCIMO	2.364.788,34
GASTO C/PESSOAL	1.233.323,62	GASTO C/PESSOAL	1.319.656,28	GASTO C/PESSOAL	1.412.032,22
PERCENTUAL	59,71	PERCENTUAL	59,71	PERCENTUAL	59,71


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

2020	
DUODÉCIMO	2.530.323,52
GASTO C/PESSOAL	1.510.874,47
PERCENTUAL	59,71


José Emílio de Moura
OAB/MG 128.913

- a) O Impacto Financeiro tomou por base a folha bruta da Câmara Municipal para o quadriênio 2017/2020.
- b) O Impacto foi feito com base nos repasses que a Câmara Municipal receberá no ano de 2017, que totalização R\$ 2.065.497,72 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
- c) O percentual de gasto total com pessoal previsto para o ano de 2017, se aprovado o reajuste para os servidores, impactará em 59,71% (cinquenta e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento) a receita do Legislativo a ser recebida em 2017.
- d) O Impacto Financeiro foi feito prevendo um reajuste de 7% (sete por cento) nos demais anos (2018/2020) para Servidores e Vereadores.
- e) O percentual para os anos de 2018/2020 é somente uma estimativa.
- f) Deve ser providenciado, pelo ordenador de despesas,
- a) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

Isto posto, a Câmara Municipal tem condições financeiras para a aprovação e aplicação do reajuste geral anual.

A variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016 é 6,5800% (incluso as conversões de moeda)


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


Jose Eni de Moura
OAB/MG 128.913





Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 008 /2017.

DATA: 27/03/2017.

RELATÓRIO

Vem a estas Comissões, para exame, o Projeto de Lei n.º 008/2017, que “**CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**” de autoria da Mesa Diretora para análise e parecer.

A proposição tem por escopo por escopo alterar especificamente a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo, formulado pela mesa diretora da casa.

A Emenda Constitucional nº 29/98, ao alterar o art. 37, inciso X da Constituição Federal, dispôs que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos só poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Tal medida visa dar efetividade ao princípio da irredutibilidade salarial que, do ponto de vista formal, tem por escopo impedir a redução do valor dos salários e, sob o prisma material, visa à permanência do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos em geral, tendo em vista a previsão constitucional em conceder revisão anual na remuneração sempre na mesma data e utilizando os mesmos índices.

É necessário observar que o reajuste anual previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso X) não tem aplicabilidade imediata, haja vista a necessidade de lei dispondo sobre os índices a serem utilizados para o reajuste salarial.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Assim, a referida norma pode ser considerada como de aplicabilidade mediata e de eficácia limitada, tendo em vista a dependência de uma norma jurídica para produzir seus efeitos.

Analizando o projeto proposto, conclui-se ser legítimo e dentro das atribuições do Poder Legislativo e com previsão orçamentária para tanto.

O Projeto foi discutido pelos membros das comissões que por unanimidade concluíram pela tramitação do Projeto de Lei nº 008/2017.

Encaminha-se o Projeto para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 27 de março de 2017.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


José Elias Rodrigues


Dalmo Faria Barros


Marcene Rodrigues Nascimento

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sinval Diniz Oliveira


Antonio Feliciano Pereira



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Teodoro José de Oliveira

Teodoro José de Oliveira

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Marciel Aparecido Dias

Marciel Aparecido Dias

José Elías Rodrigues

José Elías Rodrigues

Gleyton Luiz Pereira

Gleyton Luiz Pereira